



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

9 Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta Augusta Casa, visa a autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas condições orçamentárias para o exercício de 2018.

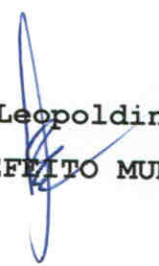
Estas subvenções já sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a XV do artigo 1º., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.

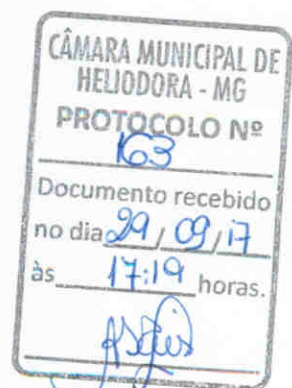


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniadas ao mesmo.

Esperamos a compreensão de todos os i. Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.


Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PORJETO DE LEI Nº 061 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2018, a saber:

- I** - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;
- II** - PASEP;
- III** - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;
- IV** - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;
- V** - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- VI** - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;
- VII** - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- VIII** - EMATER;
- IX** - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;
- X** - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- XI** - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;
- XII** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- XIII** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- XIV** - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XV - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.